



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 4075/23-CONSUN, 20 de dezembro de 2023.

**EMENTA: Aprova o Regimento Eleitoral para a Eleição das Coordenações dos Campi da Universidade do Estado do Pará, Biênio 2024/2025.**

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2023, promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Eleitoral para a Eleição das Coordenações dos Campi da Universidade do Estado do Pará, biênio 2024-2025, elaborado pela Comissão Eleitoral (CE) constituída para esse fim, em consonância com o Estatuto, Regimento da UEPA e Resolução Nº 3542/20-CONSUN, de acordo com o processo nº 2023/1303366-UEPA.

**Parágrafo Único:** O Regimento Eleitoral é parte integrante desta Resolução, cabendo à Comissão Eleitoral operacionalizá-lo em todos os detalhes.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2023.

**Clay Anderson Nunes Chagas**  
Reitor e Presidente do Conselho Universitário



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ REGIMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** - Esta resolução disciplina a realização de eleição, envolvendo a comunidade universitária, para escolha dos ocupantes dos cargos das Coordenações dos *Campi* desta Universidade, a seguir relacionados:

- a) Campus VI – Paragominas;
- b) Campus VII – Conceição do Araguaia;
- c) Campus VIII – Marabá;
- d) Campus IX – Altamira;
- e) Campus X – Igarapé-Açu;
- f) Campus XI – São Miguel do Guamá;
- g) Campus XII – Santarém;
- h) Campus XIII – Tucuruí;
- i) Campus XIV – Moju;
- j) Campus XV – Redenção;
- k) Campus XVI – Barcarena;
- l) Campus XVII – Vigia;
- m) Campus XVIII – Cametá;
- n) Campus XIX – Salvaterra;
- o) Campus XX – Castanhal.
- p) Campus XXI – Bragança.

### CAPÍTULO II

#### Da Comissão Eleitoral

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral (CE), instituída pela Portaria nº. 007/2023, de 20 de setembro de 2023, constituída por 2 (dois) docentes efetivos membros do CONSUN, 1 (um) técnico-administrativo efetivo membro do CONSUN, e 1 (um) discente regularmente matriculado

membro do CONSUN, terá as seguintes competências:

- I. Escolher seu presidente, vice-presidente, relator e secretário;
- II. Elaborar o regimento eleitoral e submeter á aprovação do CONSUN;
- III. Seguir obrigatoriamente o regimento eleitoral;
- IV. Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regimento;
- V. Elaborar o calendário relativo ao processo eleitoral;
- VI. Divulgar, inclusive no site da UEPA, junto com o Regimento Eleitoral da Eleição as listas dos eleitores aptos a votar com o respectivo local de votação;
- VII. Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral, solicitando, inclusive, aportes financeiros e infraestrutura de apoio necessários ao pleno cumprimento do processo;
- IX. Fazer cumprir as normas que disciplinem a campanha eleitoral;
- X. Homologar as inscrições dos candidatos;
- XI. Divulgar, inclusive no site da UEPA, o resultado da homologação dos candidatos;
- XII. Autorizar debates e elaborar as normas que os disciplinem;
- XIII. Definir e organizar as seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas quanto à infraestrutura;
- XIV. Elaborar a cédula eleitoral;
- XV. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para a eleição e apuração dos resultados;
- XVI. Nomear como membros da mesa receptora, preferencialmente eleitores definidos pelo Artigo 9º deste Regimento Eleitoral;
- XVII. Totalizar os resultados parciais, divulgando-os juntamente com os resultados finais, inclusive no site da UEPA;
- XVIII. Decidir sobre impugnações de candidatos, urnas e votos, em primeira instância.

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, membros da comunidade acadêmica da Universidade do Estado do Pará, para operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam candidatos inscritos, fiscais ou parentes dos candidatos até segundo grau.

**Art. 4º** - É vedada a participação e manifestação dos membros da Comissão Eleitoral em favor de quaisquer dos candidatos que irão concorrer ao pleito.

**Art. 5º** - Para cada *Campus* relacionado no art. 1º deste Regimento Eleitoral, será escolhida pelo Colegiado do Campus uma subcomissão eleitoral, vinculada à Comissão Central, constituída de 03 (três) membros, sendo 01 (um) docente efetivo, 01 (um) técnico-administrativo efetivo e 01 (um) discente de graduação.

**§1º** - Nos campi que não tiverem colegiado instituído, os 03 (três) membros da subcomissão eleitoral serão escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**§2º** - Caso não haja membros efetivos em determinado *Campus*, conforme indicado no §1º deste art., este será indicado pela Comissão Eleitoral.

**§3º** - A subcomissão eleitoral deverá obrigatoriamente submeter todas as suas decisões à comissão central, bem como obedecer rigorosamente ao regimento eleitoral.

**Art. 6º** - A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão e das subcomissões eleitorais, desde que seja respeitado o “quórum” de maioria simples.

**Art. 7º** - A procuradoria da UEPA, quando solicitada pela Comissão Eleitoral, deverá prestar assessoria jurídica nos casos submetidos pela referida comissão.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral e subcomissões se extinguirão automaticamente, ao completar os seus serviços com a homologação do Resultado Final.

### **CAPÍTULO III** **Dos Eleitores**

**Art. 9º** - São Eleitores:

- I. Docentes efetivos lotados no *Campus* que realizará eleição;
- II. Técnicos administrativos efetivos lotados no *Campus* que realizará eleição;
- III. Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* do *Campus* que realizará eleição.

**§1º** - São considerados professores efetivos lotados aqueles que estão no exercício pleno da docência, cujo nome conste na lotação oficial enviada pelo departamento à DDE/PROGRAD.

**§2º** - São considerados técnicos administrativos efetivos lotados aqueles em pleno exercício da função de acordo com lista emitida pela DGP/PROGESP.

**§3º** - São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

**§4º** - Os docentes itinerantes, com distribuição de carga horária em mais de um campus, votarão no campus que concentra a maior parte da sua carga horária nos últimos 4 (quatro) semestres.

**Art. 10** - Não estarão aptos a exercer o voto, servidores afastados para aposentadoria, os aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.

**Art. 11** - Os eleitores com mais de uma vinculação com a UEPA só poderão exercer o direito do voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

- I. Professor-técnico: vota na categoria de professor;
- II. Professor-aluno: vota na categoria de professor;
- III. Técnico-aluno: vota na categoria de técnico.

**Art. 12** - A listagem oficial de eleitores aptos a votar, com respectivo local de votação, deverá ser publicada no âmbito do colégio eleitoral da referida eleição e no site da UEPA.

**Art. 13** - Após a publicação, é facultado o prazo de até 15 (quinze) dias para correções e impugnações junto a Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: [eleicaocampi2023@uepa.br](mailto:eleicaocampi2023@uepa.br), que divulgará a listagem oficial, até 30 (trinta) dias após a publicação do Regimento Eleitoral, no site da UEPA e no âmbito do colégio eleitoral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Candidatos**

**Art. 14** - São elegíveis professores integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, há no mínimo 05 (cinco) anos, investidos no campus afim, em pleno exercício de suas atividades Acadêmicas/gestão e atuando nos últimos 24 (vinte e quatro) meses nesse mesmo *Campus*, com pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado reconhecido pela CAPES.

**§1º** - Não havendo candidatos investidos no *Campus* afim e/ou com pós-graduação em nível de mestrado para Coordenação de *Campi*, o CONSUN poderá autorizar a inscrição de candidatos que atendam ao requisito dos 24 (vinte e quatro) meses e com pós-graduação em nível de especialização.

**§2º** - Não havendo candidatos integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do

Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, poderá ser autorizada a inscrição de candidatos com menos de 05 (cinco) anos de carreira docente na universidade, pela Comissão Eleitoral.

**§3º** - É vedada a candidatura de professores em regime de trabalho de 20 (vinte) horas (tempo parcial).

**Art. 15** - As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA, <http://www.uepa.br>, no horário de 08h00min do dia 29 de janeiro de 2024 até às 23h59min do dia a 02 de fevereiro de 2024, conforme calendário disponível neste Regimento Eleitoral, em que o docente deverá realizar o *login* exclusivamente por intermédio do seu CPF, e-mail institucional (@uepa.br) e cadastro de senha de acesso.

**§1º** - Após *login*, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, assinalar o Campus da UEPA ao qual se candidata, e anexar, em um único arquivo, no formato PDF, cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I. Programa de trabalho, que deve incluir declaração de custos e a fonte de recursos da campanha;

II. Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE) com a comprovação da lotação e titulação necessária;

III. Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE) comprovando estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses na instituição e com um mínimo de 05 (cinco) anos de atividades docentes na UEPA;

IV. Comprovação de titulação acadêmica, exigida para o cargo, na forma de diploma de doutor ou mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC. No caso de diploma expedido por universidade estrangeira, o docente deve apresentar o documento que comprove o devido reconhecimento, nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

V. RG e CPF.

**§2º** - Caso seja necessária a retificação de alguma informação ou do arquivo anexado após o envio da inscrição, deverá o candidato realizar novo acesso ao ambiente de inscrição, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral, e proceder a devida atualização dos dados. Para fins de inscrição, será considerada a última atualização realizada pelo candidato.

**§3º** - As inscrições encaminhadas de modo intempestivo ou por meio distinto ao previsto no presente Regimento, ou ainda com informações inverídicas, documentação incompleta, ou arquivo corrompido, não serão homologadas pela Comissão Eleitoral e, em consequência,

serão anulados todos os atos dela decorrentes.

**§4º** - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por inscrições não recebidas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tais como falhas de comunicação, congestionamento de linhas/serviços e/ou instabilidade na rede de energia elétrica.

**§5º**. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regimento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

**Art. 16.** No caso da não efetivação de inscrição ou homologação de candidatos que preencham os requisitos previstos no Art. 12º deste Regimento, ao mesmo tempo que se registrem solicitações de inscrições compreendidas nas condições excepcionais dos §1º e §2º, do Art. 12º, deste Regimento, tais pedidos serão apreciados na Comissão Eleitoral e no CONSUN, respectivamente, com vistas à deliberação quanto à autorização.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Campanha**

**Art. 17** - Não será permitido:

- I. A distribuição de camisas, bonés e brindes em geral;
- II. Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa;
- III. Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino da universidade;
- IV. Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em estrutura física permanente dos prédios utilizados pela universidade e em locais privados sem autorização do proprietário;
- V. Veicular propaganda que possa macular ou ridicularizar candidatos, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;
- VI. Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública;
- VII. Utilizar recursos ou bens materiais da universidade para fins de campanha eleitoral se valendo do cargo ou função que ocupa durante o processo eleitoral;
- VIII. A contratação e pagamento de pessoas para fazer propaganda de candidatos nos espaços internos e no entorno dos prédios da universidade.

**Art. 18** - A propaganda eleitoral na *Internet* poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em sítio do candidato;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - Por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos, de iniciativa de qualquer pessoa natural.

**Art. 19** - Na *Internet* é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

I - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na *Internet*, em sítios:

II - De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

III - Oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Parágrafo Único:** O candidato (a) deverá informar à Comissão eleitoral todos os seus endereços eletrônicos para fins de lisura do processo e acompanhamento da comunidade acadêmica sobre a regularidade das eleições.

**Art. 20** - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – *Internet*, assegurado o direito de resposta.

**Art. 21** - É vedado divulgar informação ou notícia que sabe ser falsa (*FAKE NEWS*) e que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.

**Art. 22** - Fica permitido nas campanhas:

I. Visita às dependências da UEPA para a divulgação de propostas respeitando às atividades acadêmicas;

II. Uso de cavaletes com propagandas das chapas ou candidatos nas dependências da UEPA, desde que não atrapalhe as atividades ou circulação pública;

III. Distribuição e uso de adesivos com as marcas ou fotos das chapas ou candidatos e de folhetos com as propostas da campanha.



**Art. 23** - As campanhas encerrarão obrigatoriamente nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o dia da eleição.

**Art. 24** - Os candidatos homologados que descumprirem os artigos do “Capítulo V – Da Campanha”, deste Regimento, incorrerão na impugnação de suas candidaturas, observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Eleições**

**Art. 25** - As eleições ocorrerão no dia 13 de março de 2024.

**Art. 26** - Serão realizadas através de votação universal e uninominal, feita de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente.

**Art. 27** - Os votos serão apurados de acordo com a seguinte ponderação:

<b>CATEGORIA</b>	<b>%</b>
Docentes	1/3
Técnico-administrativos	1/3
Discentes	1/3

**Parágrafo único.** A apuração da votação ponderada de cada candidato e dos votos nulos e em branco será feita segundo a seguinte fórmula:

$$IV = [(Do/Vdo) \times Pdo] + [(Di/Vdi) \times Pdi] + [(f/Vf) \times Pf]$$

Onde,

IV - Indicador dos votos ponderados de cada candidato e dos nulos e em branco; \

Do - Votos atribuídos pelos docentes ao candidato (ou nulos ou em branco);

Di - Votos atribuídos pelos discentes ao candidato (ou nulos ou em branco);

f - Votos atribuídos pelos funcionários técnico-administrativos ao candidato (ou nulos ou em branco);

Pdo - Peso dos docentes em pontos percentuais;

Pdi - Peso dos discentes em pontos percentuais;

Pf - Peso dos técnico-administrativos em pontos percentuais;  
Vdo - Universo de eleitores docentes;  
Vdi - Universo de eleitores discentes;  
Vf - Universo de eleitores técnico-administrativos.

**Art. 28** - O processo de eleição obedecerá ao seguinte calendário eleitoral:

- a) Publicação do Regimento Eleitoral:** 04 de janeiro de 2024.
- b) Publicação da Lista de Eleitores:** 04 de janeiro de 2024.
- c) Período de solicitações de correções e impugnações da Lista de Eleitores junto à Comissão Eleitoral:** 04 de janeiro a 18 de janeiro de 2024.
- d) Publicação da lista definitiva de eleitores:** 26 de janeiro de 2024.
- e) Período de Inscrição dos candidatos:** 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024.
- f) Divulgação das Inscrições Homologadas:** 07 de fevereiro de 2024.
- g) Interposição de Recurso à Comissão Eleitoral referente às inscrições homologadas:** 08 e 09 de fevereiro de 2024.
- h) Divulgação do Resultado dos Recursos referente às inscrições homologadas:** 15 de fevereiro de 2024.
- i) Sorteio da ordem dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral:** 16 de fevereiro de 2024.
- j) Período de campanha:** 19 de fevereiro a 10 de março de 2024.
- k) Realização de Debate entre/com o(os) inscrito(os):** 04 a 10 de março de 2024.
- l) Período de credenciamento de fiscais junto à Comissão Eleitoral:** 19 a 26 de fevereiro de 2024.
- m) Eleição:** de 08:00h às 20:00h do dia 13 de março de 2024.
- n) Resultado Final das eleições:** 13 de março de 2024.
- o) Interposição de Recurso à Comissão Eleitoral referente ao Resultado Final:** 14 e 15 de março de 2024.
- p) Divulgação do Resultado dos Recursos pela Comissão Eleitoral e envio do Resultado Final ao CONSUN:** 20 de março de 2024.

**Art. 29** - Independentemente do número de candidatos inscritos, a Comissão Eleitoral, por meio das subcomissões eleitorais, deverá coordenar e promover um debate entre/com o(os) inscrito(os), no período de 04 a 10 de março de 2024, em horário e local a ser definido pelas subcomissões eleitorais de cada *Campus*.

**§1º** - O debate será realizado com a participação de todos os candidatos ao pleito que se fizerem presentes no dia, horário e local definido pelas subcomissões eleitorais de cada *Campus*.

**§2º** - O debate se estruturará em quatro blocos, divididos da seguinte forma:

- a) Primeiro Bloco: Apresentação do Programa de Trabalho pelo(os) Candidato(os);
- b) Segundo Bloco: 02 (duas) perguntas entre os candidatos, com direito à resposta, réplica e tréplica ou, no caso de candidato único, 02 (duas) perguntas formuladas pelas subcomissões eleitorais, sobre os Programas de Trabalho;
- c) Terceiro Bloco: Sorteio de 02 (duas) perguntas direcionadas a cada candidato a partir de questões redigidas pelos ouvintes ou, no caso de candidato único, sorteio de 04 (quatro) perguntas a partir de questões redigidas pelos ouvintes;
- d) Quarto Bloco: Considerações Finais do(os) candidato(os).

**§3º** - O sorteio da ordem de apresentações, perguntas, respostas e considerações finais do(os) candidato(os) será realizado durante o debate, por representante da subcomissão eleitoral.

**§3º** - O tempo especificado para cada momento do debate será distribuído pela subcomissão eleitoral, de acordo com o número de candidatos participantes, não podendo este extrapolar o tempo total de 02 (duas) horas.

**§4º** - Se um candidato citar um adversário de modo ofensivo a sua honra e esta afirmação for caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, a subcomissão eleitoral, poderá conceder um minuto para que ele(a) responda às ofensas. O(a) ofendido(a) deve se manter dentro do tema.

**Art. 30** - As seções eleitorais, definidas pela Comissão Eleitoral, funcionarão em prédios utilizados pela UEPA.

**Art. 31** - A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos.

**Art. 32** - A mesa receptora será constituída por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, escolhidos entre os eleitores da própria seção eleitoral, pelos membros da subcomissão eleitoral do *Campus*.

**§1º** - Não poderão ser designados para a mesa receptora, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, bem como cônjuge ou companheiro (a).

**§2º**- Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa e 01 (um) fiscal por candidato.

**§3º** - Cada seção conterà 01 (uma) urna por categoria de eleitor, as listagens dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da mesa.

**§4º** - A listagem dos eleitores e o material para a votação serão aqueles oficialmente divulgados pela Comissão Eleitoral, a partir dos dados fornecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Diretoria de Controle Acadêmico (DCA).

**§5º** - A Ata da seção deverá ser assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes.

**§6º** - Cada candidato inscrito poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail [eleicaocampi2023@uepa.br](mailto:eleicaocampi2023@uepa.br), até 03 (três) fiscais por seção, que se revezarão no exercício de suas atividades, na forma prevista no §2º deste Artigo.

**§7º** - Os membros da mesa e os fiscais deverão votar no decorrer do pleito na seção em que estiverem trabalhando, em separado, se for o caso.

**§8º** - Terão preferência para votar os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e as pessoas com deficiência (PcD).

**§9º** - Os eleitores só poderão votar em seus respectivos locais de lotação.

**§10** - Não será permitido o voto em separado, exceto na condição observada no §7º.

**Art. 33** - Compete ao presidente da mesa receptora:

I - Presidir os trabalhos da mesa;

II - Conferir a integridade do material da votação;

III - Identificar os fiscais credenciados;

IV - Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista dos eleitores da seção;

V - Rubricar, juntamente com um dos membros da mesa as cédulas de votação;

VI - Dirimir as dúvidas que ocorram no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII - Comunicar as ocorrências à Comissão Eleitoral;

VIII - Assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;

IX – Enviar à Comissão Eleitoral os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único:** Nas mesas receptoras dos *Campi* do interior os presidentes podem, ao encerrar a apuração, enviar inicialmente os resultados por meio eletrônico, devendo em o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o dia da eleição, enviar os dados por malote ou entregá-los pessoalmente a Comissão Eleitoral.

**Art. 34** – Compete aos mesários da mesa receptora:

- I - Auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- II - Substituir o presidente na sua falta ou impedimentos ocasionais;
- III - Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na lista dos eleitores;
- IV – Verificar se a assinatura do eleitor é semelhante a do documento apresentado para o ato da votação;
- IV - Lavrar a ata de votação e assiná-la com os demais membros da mesa.

**Art. 35** - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração, nem haverá voto em trânsito.

**Art. 36** – Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

- a) No início da votação, será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais ou de 02 (duas) testemunhas e interessados que estiverem no local, registrando e assinando na ata;
- b) A ordem da votação será a de chegada do eleitor, excetuando-se o que preconiza o §8º do Art. 30;
- c) O eleitor se identificará junto à mesa, com a apresentação de um documento oficial e original de identificação, diga-se: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas secretarias de segurança, forças armadas, ministério das relações exteriores ou pelas polícias militares e a carteira nacional de habilitação, passaporte, carteira de trabalho e previdência social, além das carteiras expedidas por órgãos de classe e conselho que por força de lei federal valem como identidade, que contenham obrigatoriamente foto e assinatura;
- d) O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- e) A assinatura do eleitor deverá ser semelhante a do documento apresentado para votação;
- f) Em caso do uso de cédula eleitoral em papel, a autenticidade de cada cédula será garantida pelas rubricas do presidente da mesa e dos mesários da seção, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

**Art. 37** - Na cédula eleitoral constarão os nomes de todos os candidatos inscritos e devidamente homologados para o cargo de acordo com a ordem obtida através de sorteio, realizado pela Comissão Eleitoral, 05 (cinco) dias após a homologação dos candidatos, na presença dos pleiteantes aos cargos (pensar em fazer o sorteio *on line* pois teríamos que ir a cada *campus*) ou de seus representantes legais, sendo destacado em caixa alta, os nomes

pelos quais são conhecidos.

**§1º** - A cédula em papel, de cor amarela será utilizada pelos professores, a de cor azul pelos técnico-administrativos e a de cor verde pelos alunos.

**Art. 38** - Fica assegurado aos docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

**Art. 39** - Visando resguardar os direitos de exercer o voto, a Comissão Eleitoral deverá garantir que a seção eleitoral funcione de acordo com o horário previsto no calendário eleitoral e deverá tomar providências no sentido de evitar qualquer obstrução ao ingresso do eleitor no seu local de voto.

**Parágrafo único:** Será considerado ato passível de investigação administrativa ou acadêmica a promoção de atos que impeçam o voto de um eleitor apto a participar da eleição de acordo com as normas dessa Resolução.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Apuração**

**Art. 40** - A apuração será procedida pela própria mesa receptora, logo após o encerramento da votação.

**§1º** - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal credenciado de cada candidato, por mesa apuradora.

**§2º** - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, os integrantes da mesa apuradora e os fiscais credenciados.

**§3º** - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão finalizados após a proclamação do resultado final.

**§4º** - Os recursos e dúvidas sugeridas durante a apuração, serão decididos por maioria simples, por meio dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância.

**Art. 41** - Serão consideradas nulas as urnas que:

I - Apresentarem sinais evidentes de violação;

II - Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.

III - Apresentarem quantitativo de cédulas diferentes do número de eleitores que votaram.

**Parágrafo único:** As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de

juízo de recursos.

**Art. 42** - Em caso do uso de cédulas de papel serão anuladas as cédulas que:

- I - Não contiverem a autenticação da mesa;
- II - Não corresponderem ao modelo oficial;
- III - Que tiverem mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;
- IV - Quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

**Parágrafo único:** As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos.

**Art. 43** - No boletim de apuração deverá constar:

- I - O número de eleitores;
- II - O número de votantes;
- III - O número de faltosos;
- IV - O número de votos válidos, brancos e nulos, para cada candidato ou candidata.

**Art. 44** - Será considerado eleito para Coordenação de cada *Campus*, em específico, o candidato que obtiver o maior número de pontos, de acordo com o que está previsto no Art. 27 deste Regimento, em relação a fórmula ponderada.

**Art. 45** – Em caso de empate aplicar-se-á como critério de desempate o candidato com maior titulação. E persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na universidade e posteriormente o de idade maior.

**Art. 46** - A Comissão Eleitoral divulgará imediatamente os resultados finais das eleições, concluída a apuração e julgado os recursos.

**Art. 47** – A Comissão Eleitoral enviará, por ofício, o resultado final das eleições ao CONSUN, acompanhado do mapa geral do pleito.

**Art. 48** – O resultado das eleições para a Coordenação dos *Campi* deverá ser homologado pelo CONSUN.

**Art. 49** – Todos os recursos referentes à impugnação de urnas, candidatos ou quaisquer atos eleitorais serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, devendo ser

observadas as normas da presente resolução e, no que couber, o que estabelece a legislação eleitoral comum vigente.

**§1º** - Os recursos deverão ser interpostos para comissão eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação oficial do resultado final pela Comissão Eleitoral.

**§2º** - Os recursos nas eleições serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo CONSUN.

**§3º** - Os recursos deverão ser interpostos para o CONSUN através da Secretaria dos Órgãos Colegiados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do recurso da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 50** - Os candidatos inscritos que descumprirem o Regimento Eleitoral poderão ser excluídos do processo eleitoral, observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 51.** Para esclarecimento e dúvidas sobre o processo eleitoral somente deverá ser usado o e-mail: [eleicaocampi2023@uepa.br](mailto:eleicaocampi2023@uepa.br)

**Art. 52.** A divulgação dos resultados de todas as fases do processo eleitoral será feita no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br>.

**Art. 53** - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, e em última instância pelo CONSUN.